

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00080/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Guarujá/SP
Endereço: Avenida Santos Dumont, 800
Bairro: Santo Antônio
Telefone: 133343-9050
E-mail: institucional@guarujaprevidencia.sp.gov.br
Representante Farid Said Madi
CPF: 063.900.718-09
Cargo: Prefeito
E-mail: farid.madi@prefeitura.guaruja.sp.gov.br

CNPJ: 44.959.021/0001-04
CEP: 11432-440
Fax: (013) 3302-7000

Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: GUARUJÁ PREVIDÊNCIA
Endereço: Av. Adhemar de Barros, 230 - bairro Santo Antônio
Bairro: SANTO ANTONIO
Telefone: 133343-9050
E-mail: intitucional@guarujaprevidencia.sp.gov.br
Representante EDLER ANTONIO DA SILVA
CPF: 248.167.678-51
Cargo: Presidente
E-mail: edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br

CNPJ: 17.391.027/0001-55
CEP: 11430-000
Fax: (013) 3387-3940

Complemento:
Data início da 03/12/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 284/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARUJÁ PREVIDÊNCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guarujá da quantia de R\$ 5.131.454,60 (cinco milhões e cento e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guarujá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.131.454,60 (cinco milhões e cento e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), será pago em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 128.286,37 (cento e vinte e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 128.286,37 (cento e vinte e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), vencerá em 31/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 20,00% (vinte por cento), conforme Lei nº 284/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

  
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00080/2025)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 20,00% (vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

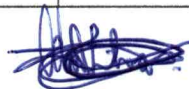
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guarujá - SP / 05/02/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06390071809	Farid Said Mad	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2025
24816767851	EDLER ANTONIO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/02/2025
26234698816	LUCIELMA FERREIRA FEITOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/02/2025
74195328268	LILIANE DA SILVA E SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/02/2025



Edler Antonio da Silva
Diretor - Presidente
Prontuário 60.017



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 16:12:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1705455&crc=60F886B3>, informando o código verificador: 1705455 e código CRC: 60F886B3.



Lucielma Ferreira Feitosa
Gerente de Plan. Orç. Cont.
e Finanças
Pront.: 60.013



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00080/2025)

DECLARAÇÃO

Farid Said Madi, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00080/2025, firmado entre o/a Guarujá e o GUARUJÁ PREVIDÊNCIA em 05/02/2025, foi publicado em 17/02/25 no

☒ mural
☐ jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guarujá, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06390071809	Farid Said Madi	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2025
24816767851	EDLER ANTONIO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/02/2025
26234698816	LUCIELMA FERREIRA FEITOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/02/2025
74195328268	LILIANE DA SILVA E SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/02/2025



Edler Antonio da Silva
~~Diretor - Presidente~~
Prontuário 60.017



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 16:12:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1705455&crc=60F886B3>
3, informando o código verificador: 1705455 e código CRC: 60F886B3.



Lucielma Ferreira Feitosa
Gerente de Plan. Orç. Cont.
e Finanças
Pront.: 60.013



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.959.021/0001-04
Ente: Prefeitura Municipal de Guarujá / SP
Título Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do RPPS do Município de Guarujá 2024
Lei autorizativa do 284/2021
Número do acordo: 00080/2025
Data de consolidação do 05/02/2025
Data de assinatura do Termo: 05/02/2025
Data de vencimento da 1ª 31/03/2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios
Competência Inicial: 01/2024 Final: 12/2024 Quantidade de Parcelas: 40
Diferença 4.235.215,28 Diferença apurada 5.131.454,60
Valor da parcela na data de 128.286,37

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 20,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto Multa: 20,00 %



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2024	0,00	0,42	4,56	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00
02/2024	0,00	0,83	3,70	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
03/2024	0,00	0,16	3,53	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
04/2024	0,00	0,38	3,14	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
05/2024	0,00	0,46	2,67	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
06/2024	0,00	0,21	2,45	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00
07/2024	0,00	0,38	2,07	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00
08/2024	0,00	-0,02	2,09	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00
09/2024	0,00	0,44	1,64	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00
10/2024	0,00	0,56	1,07	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00
11/2024	0,00	0,39	0,68	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00
12/2024	4.235.215,28	0,52	0,16	6.776,34	1,00	42.419,92	847.043,06	5.131.454,60
13/2024	0,00		0,16	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	4.235.215,28			6.776,34		42.419,92	847.043,06	5.131.454,60

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06390071809	FARI SADI MADI	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2025 16:12:30
24816767851	EDLER ANTONIO DA SILVA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 05/02/2025 17:30:58
26234698816	LUCIELMA FERREIRA FEITOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/02/2025 15:29:58
74195328268	LILIANE DA SILVA E SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/02/2025 17:06:43

27/02/25 16:51 v1.2

Edler Antonio da Silva
Diretor - Presidente
Prontuário 60.017

Lucielma Ferreira Feitosa
Gerente de Plan. Org. Cont.
e Finanças
Pront.: 60.013

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 16:12:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1705455&crc=60F886B3>, informando o código verificador: 1705455 e código CRC: 60F886B3.

[Handwritten signature]